



L E I No. 522, DE 13 DE JANEIRO DE 1997
=====

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL, LUIZ SÉRGIO NÓBREGA DE OLIVEIRA

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS
APROVA, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

"**CRIA O SISTEMA DE ESTACIONAMENTO
ROTATIVO TARIFADO, NO 1o. DISTRITO,
NOS LOGRADOUROS QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Art. 1o. - Fica criado o Sistema de Estacionamento
Tarifado de Veículos Automotores - ANGRA ROTATIVO, no 1o.
Distrito e gradualmente, nos demais Distritos de Angra dos Reis.

Parágrafo Único - Através de Decreto do Executivo
Municipal definirá a forma e os logradouros onde o ANGRA ROTATIVO
será implementado.

Art. 2o. - Caberá à Secretaria Municipal de Obras e
Serviços Públicos a organização, operação e fiscalização do ANGRA
ROTATIVO.

Art. 3o. - O Executivo Municipal está autorizado a
implementar a operação do ANGRA ROTATIVO, através de convênios
com entidades filantrópicas fixadas no Município de Angra dos
Reis, há mais de 05 (cinco) anos e que estejam legalmente
regularizadas.

Parágrafo Único - O referido convênio pode ser firmado
com uma ou mais entidades filantrópicas.

Art. 4o. - No caso de operação por convênios com
entidades filantrópicas, será exigida contrapartida financeira
das conveniadas, a ser destinada, mensalmente, ao Fundo Municipal
da Criança e do Adolescente e ao Fundo Municipal de Assistência
Social, além da contrapartida referente aos custos de
implantação, operação e manutenção do sistema.

Parágrafo 1o. - O prazo máximo de concessão para
operação do ANGRA ROTATIVO será 3 (três) anos, prorrogável por
igual período, nos termos do respectivo Edital de Licitação.

Parágrafo 2o. - No caso de convênios, após a implantação
do sistema ANGRA ROTATIVO, caberão aos conveniados a manutenção
da sinalização vertical e horizontal de todos os logradouros
contidos no perímetro do ANGRA ROTATIVO, execução de fiscalização
no que lhe for outorgado pelo Executivo Municipal, acionamento da
Fiscalização do Departamento de Transportes Concedidos da
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos e da Polícia
Militar, para a repressão aos infratores.



L E I No. 522. DE 13 DE JANEIRO DE 1997.

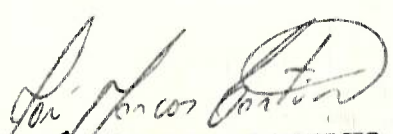
-2-

Art. 5o. - O Executivo Municipal delimitará os espaços destinados ao ANGRA ROTATIVO, nos locais a ser implantado, bem como os espaços proibidos para estacionamento, os que tenham restrição de horário para estacionamento, os espaços destinados a carga e descarga de mercadorias e produtos, bem como os destinados a estacionamento especial.

Parágrafo Único - A Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos delimitará vagas especiais - dez por cento do total - exclusivas para portadores de deficiência.

Art. 6o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE JANEIRO DE 1997.


JOSÉ MARCOS CASTILHO
Prefeito Municipal